**LEI N.º 1.544/2010**
**DATA: 09/06/2010**

**SÚMULA: Autoriza a remissão e isenção de tributos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1.º -** Fica autorizada a remissão e a isenção de tributos municipais, nos termos desta Lei.

**Art. 2.º -** A remissão de que trata o artigo anterior é restrita às taxas lançadas juntamente com o IPTU e à Contribuição de Melhoria.

**Art. 3.º -** Serão beneficiados com a remissão os contribuintes que comprovarem baixa renda através de documentos ou estudo social realizado pela Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Único –** Aplica-se a remissão a todos os contribuintes que apresentarem estudo social comprovando carência econômica.

**Art. 4.º -** A remissão alcança os débitos em execução judicial, nas seguintes condições:

**I –** Concordância dos Executados em assumir custas judiciais, se devidas, e honorários advocatícios de seus procuradores.

**Parágrafo Único –** Fica autorizado o Procurador Jurídico do Município a firmar acordos judiciais nos termos referidos no *caput* e seu inciso I.

~~**Art. 5.º** - A remissão de que trata esta Lei é limitada aos~~

~~débitos existentes até 2009.~~

**Art. 5.º** - A remissão de que trata esta Lei é limitada aos débitos existentes até 2010. (Redação dada pela Lei n.º 1.594/2010, de 01/12/2010)

**Art. 6.º -** A isenção, já prevista no Art. 194 da Lei Municipal n.º 1.048/2001, de 14/12/2001, se restringe a IPTU e Taxas, não contemplando Contribuição de Melhoria e poderá ser concedida ao proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor de qualquer título, que comprovar:

**I** – possuir apenas 1 (um) imóvel no Município;

**II** – residir no imóvel;

**III** – renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

**IV** – construção de até 60 m² e área do terreno de no máximo 400,00 m².

**Parágrafo Único -** A comprovação dos requisitos deverá ser feita através de documentos ou vistoria "in loco" pelos fiscais da tributação e/ou laudo da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 7.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, 45.º Ano de Emancipação Política.**

*José Vitorino Prestes*
*Prefeito Municipal*